



Ministério da Indústria, Comércio e Energia

DESPACHO N.º 4/2020

Atendendo ao disposto no Decreto-lei n.º 36/2020, de 28 de março, que regulamenta a declaração do estado de emergência em todo o território nacional; e

Tendo em consideração a Lei n.º 12/VIII/2012 de 7 de março, que estabelece as Bases Gerais de Proteção Civil de Cabo Verde; e

Considerando que as empresas que asseguram serviços de abastecimento de combustíveis e Eletricidade, que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nos termos das bases Gerais de Proteção Civil de Cabo Verde;

E, de forma a assegurar-se um regular e contínuo fornecimento de energia elétrica às populações e as empresas, nos termos desta declaração de estado emergência em todo o território nacional, constata-se estarem reunidas as condições que justificam a necessidade de declarar as medidas, com base ao disposto no artigo 24.º do Decreto-lei que Regulamenta o estado de emergência.

Pelo que, e, por forma a garantir a efetividade das medidas excecionais, impõe-se que estas sejam, desde já, adotadas, sem prejuízo da sua eventual, e, posterior revisão, prorrogação ou reforço, na medida da evolução previsível da situação, designadamente caso a situação de estado emergência se perdure para além do período de vigência dessas medidas, e conforme se verifique uma alteração das circunstâncias que lhe presidem.

E, ouvida a entidade reguladora e os operadores nacionais.

Assim,

Nos termos do artigo 24.º do Decreto-lei n.º 36/2020, de 28 de março, que regulamenta a declaração do estado de emergência em todo o território nacional;

1. Se determina as seguintes medidas necessárias:

➤ Gás Butano

- a. As operadoras do setor petrolífero devem:





Ministério da Indústria, Comércio e Energia

- i. Assegurar um stock segurança mínimo de 400 ton, procedendo à reposição do stock com a frequência necessária para garantir este objetivo; e
- ii. Adotar procedimentos de venda que dificultem o açambarcamento, designadamente obrigando à devolução de taras na aquisição de gases de petróleo liquefeitos e reforçando a capacidade de entrega ao domicílio;
- iii. As operadoras devem reforçar a cooperação e garantia de acesso às instalações de enchimento para otimizar e evitar atrasos na reposição do stock de gás engarrafado.

➤ Gasóleo, Fuel 380 e 180

- b. As operadoras do sector petrolífero devem:
 - i. Garantir um estoque de segurança mínimo de 90 dias de consumo para o mercado interno; e
 - ii. Em caso de limitação de stock, priorizar o abastecimento do mercado interno nomeadamente a produção de Electricidade, dessalinização e bombagem de água, transporte inter ilhas e transporte internacional de mercadorias e bens básicos essenciais, reduzindo, se necessário, o fornecimento ao mercado de Bunkering ao estritamente indispensável;

➤ Concessionárias e Subconcessionárias de Electricidade e Água

- c. Aproveitar ao máximo a energia disponível de fonte renovável até o limite tecnicamente viável de forma a reduzir a dependência externa de combustíveis importados;
- d. Preparar e apresentar ao governo planos de estabilização para mitigar eventuais dificuldades de tesouraria derivados nomeadamente da redução substancial da procura, e equacionamento de medidas tendentes





Ministério da Indústria, Comércio e Energia

a garantir a continuidade de serviço durante o período de vigência do estado de emergência.

➤ **Empresas Petrolíferas e Produtores Independentes de Energia e Água**

- e. Introduzir ajustes no sentido de flexibilizar a cobrança das faturas de fornecimento de combustível e energia nomeadamente mediante o alargamento do prazo de pagamento.
2. Essas medidas necessárias vigoram para o período compreendido entre às 00:01 horas do dia 31 de março de 2020 até às 00:00 horas do dia 17 de abril de 2020, que corresponde ao período de tempo em que se prevê a prevalência das condições que determinaram a sua declaração, podendo prorrogar-se por sucessivos períodos, a serem determinados, caso se mantiverem as condições que determinaram a declaração dessas medidas necessárias.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Indústria, Comércio e Energia, na Praia, aos 30 de março de 2020.

O Ministro da Indústria, Comércio e Energia

